



Lei nº. 3.879, de 01 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, visando a realização do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice- Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, inscrita no CNPJ/MF sob nº **88.067.780/0001-38**, visando a realização do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a CDL espaço na quadra coberta, durante a realização das festividades do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

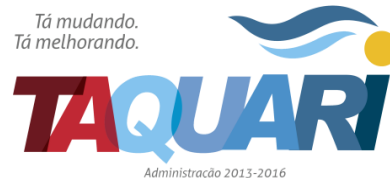
Art. 3º Fica autorizada a CDL a cobrar pela locação de espaço na quadra coberta, onde será instalada a praça de alimentação, destinados aos vendedores ambulantes, conforme mapa em anexo.

§1º Os recursos arrecadados com a locação dos espaços previsto no *caput* deste artigo, serão destinados à CDL e deverão ser utilizados para locação dos estantes da festividades do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, conforme estabelecidos no Anexo I.

§2º Os valores excedentes ao custo de locação dos estandes deverão ser destinados a entidade sem fins lucrativos do Município.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, dos valores arrecadados com a locação dos espaços para evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término do evento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de dezembro de 2015.

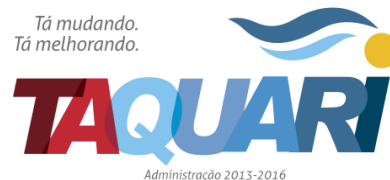
André Luís Barcellos Brito
Vice- Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 086/2015

Taquari, 26 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, na finalidade da realização do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

O referido convênio autoriza a CDL a auxiliar nas festividades do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, no que diz respeito à organização da praça de alimentação, que estará localizada na quadra coberta junto ao evento.

Para o cumprimento do convênio não será repassado qualquer recurso à CDL. No entanto, fica a CDL autorizada a cobrar pela locação de espaço da praça de alimentação, para instalações de venda ambulante, sendo que os recursos arrecadados deverão ser utilizados para pagamento dos estandes das festividades do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, conforme estabelecidos no Anexo I. Eventuais recursos excedentes serão destinados à entidade sem fins lucrativos do Município.

Assim, contamos com o apoio unânime dessa Casa, visto que este evento já é sucesso garantido no nosso Município e tão esperado pelos Taquarienses.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, número 1790, Bairro Centro | Taquari-RS CEP: 95860-000

Município de Taquari | CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200 Fax: (51) 3653.6200

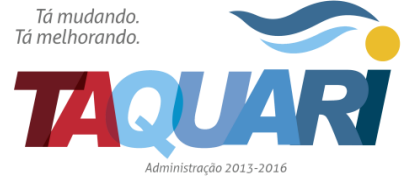
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br | www.taquari.rs.gov.br



Taquari – RS

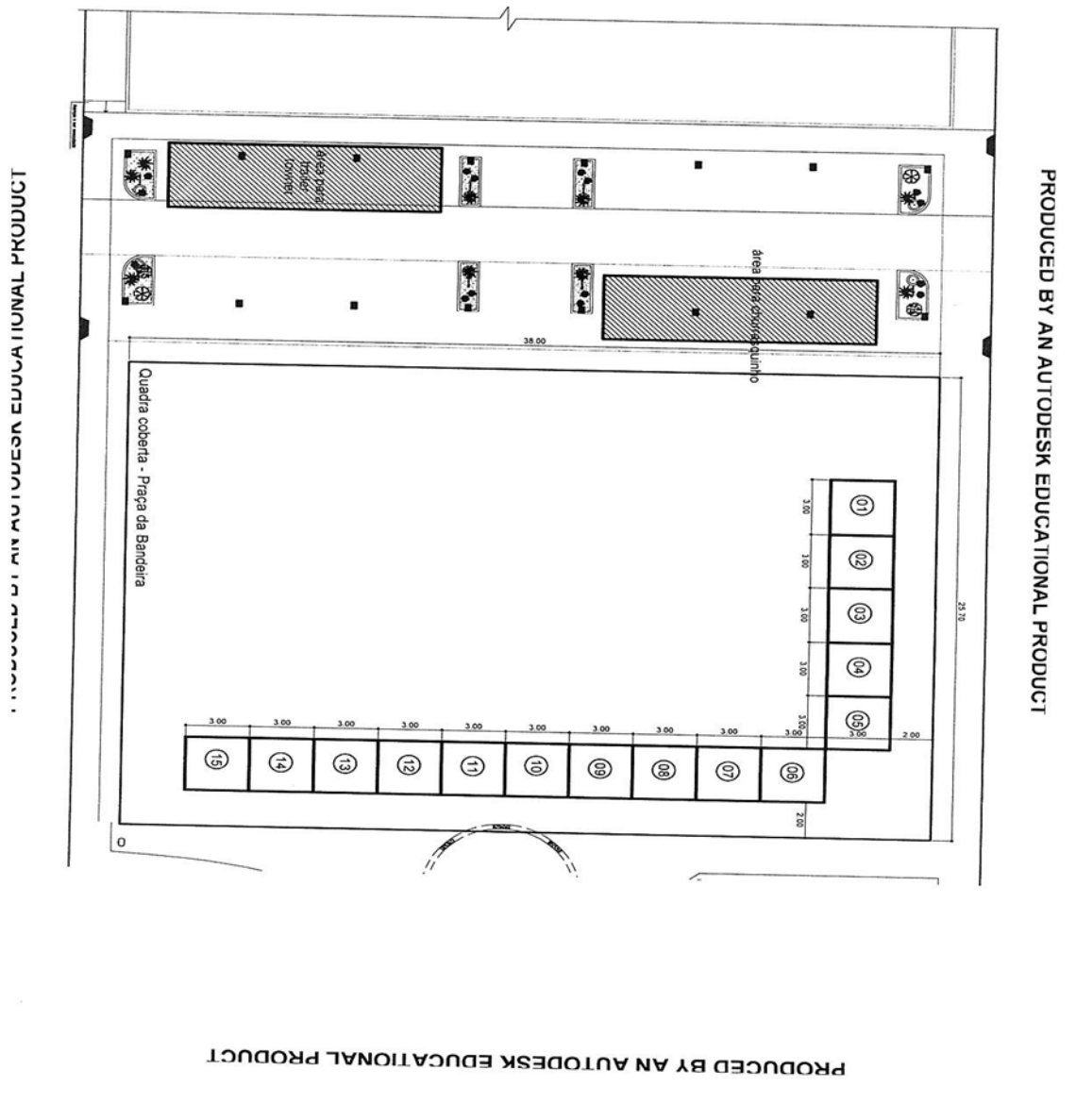
Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT





TERMO DE CONVÊNIO 0XX/2015.

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Emanuel Hassen de Jesus, casado, brasileiro, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Othelo Rosa, nº. 225, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TAQUARI – CDL entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.378.410/0001-59, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1975, representado por seu Presidente, Sr. Adelson Ivanir da Costa, CPF nº 939.596.130-91, doravante denominado simplesmente CDL, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Termo de Convênio devidamente autorizado pela Lei nº. xxx, de xx de xx de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com a CDL, com a finalidade de ceder espaço na quadra coberta localizada na Praça da Bandeira, durante as realizações das festividades do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO autoriza a CDL a cobrar pela locação de espaço na quadra coberta, onde será instalada a praça de alimentação, destinados aos vendedores ambulantes, conforme mapa em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, número 1790, Bairro Centro | Taquari-RS CEP: 95860-000

Município de Taquari | CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200 Fax: (51) 3653.6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br | www.taquari.rs.gov.br



Os recursos arrecadados com a locação dos espaços previsto na cláusula segunda, serão destinados à CDL e deverão ser utilizados para locação dos estandes da festividade do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, conforme estabelecidos no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores arrecadados pela CDL previsto na cláusula terceira, excedentes ao custo de locação dos estandes, deverão ser destinados a entidade sem fins lucrativos do Município.

CLÁUSULA QUINTA

A CDL deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, dos valores arrecadados com a locação dos espaços para evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 01 de dezembro de 2015.

Adelso Ivanir da Costa
Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari

André Luís Barcellos Brito
Vice- Prefeito Municipal em exercício

Visto da Procuradoria Jurídica
Município

Testemunhas:
